



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL n° 06/2023
Autor Vereador: Jair das Chagas

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL
"OPORTUNIDADES" E
DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAZ SABER que aprovou e o Prefeito de Lucena promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no município de Lucena, o Programa Municipal "Oportunidades" para concessão de estágios sem remuneração que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo, que disciplinará a oferta de vagas de estágio não remuneradas, de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo único: O programa referido no caput consiste no oferecimento de estágios em órgãos e entidades de administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do ensino médio.

Art. 2° - Os órgãos da administração pública municipal poderão aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§1° - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA) de educação profissional, ou de educação especial.

§2° - O estágio tem por objetivo, proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e declarações das entidades.

Art. 3º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante termo de compromisso celebrado entre alunos e administração municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I- Assinatura do termo de compromisso pelo aluno ou responsável quando menor de 18 anos, pela administração municipal e pelas instituições de ensino, observando a idade mínima de 16 anos.

II- Correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e na área de formação escolar.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração municipal e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha ocorrer o estágio.

Art. 6º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º - No interesse da administração municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único: Compete ao conveniado as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal específica, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção a gestão operacional das atividades relativas ao estágio.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Art. 9º - A administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e a comunidade.

Parágrafo único: Para obtenção e realização do estágio, é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10º - O estágio terá duração máxima de seis(06) meses, sendo permitida a renovação pelo mesmo período.

§1º - Extingue-se o estágio:

I- Pela não renovação do termo de compromisso até a data de vencimento.

II- Por desistência, por escrito do estagiário.

III- Por falta sem motivo, justificado(05)cinco dias ou (08)oito dias, intercalada em 90 (noventa) dias.

IV- Por iniciativa da administração pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória as normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art. 11º - O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino é controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lucena, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 12º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração ou igual a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias , a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: Os dias de recesso previsto nesse artigo serão concedido de maneira proporcional, nos casos de estágios com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Art. 14° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucena, 05 de Abril de 2023.

Jair das Chagas Silva
Vereador